



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 07/2021**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 07/2021, que autoriza contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para a Função Pública de Coordenador de Cursos e Oficinas.

Tal contratação se faz necessária para que seja possível um atendimento de qualidade, visto fazer-se imprescindível a Coordenação e Organização de ações a serem adotadas para alcançar a excelência nos Cursos e Oficinas a serem ofertados aos nossos munícipes.

Sendo assim, contamos a apreciação e aprovação pelos nobres edis do projeto de lei anexo.

Balneário Pinhal, 04 de janeiro de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**PROJETO DE LEI Nº. 07 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE  
COORDENADOR DE CURSOS E OFICINAS.**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais de Coordenador de Cursos e Oficinas, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§ 1º** O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ensino Médio Completo;

II – Idade mínima de 18 anos;

**§ 2º** As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

I – Coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços;

II – Atendimento ao Público;

III – Monitorar os registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

IV – Coordenação de equipe e mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços;

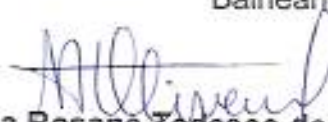
**§ 3º** A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 2º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

**Parágrafo Único.** O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de janeiro de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal